



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o repasse de subvenções, transferência de recursos públicos para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O povo do Município de Arapuá/MG, por seus representantes aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Arapuá autorizado a realizar, no exercício de 2023, repasses de subvenções, contribuições e transferências de recursos públicos municipais ao setor público e privado nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo se refere ao repasse de recursos públicos municipais às instituições e fundos abaixo especificados:

- I – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARMO DO PARANAÍBA – CNPJ nº 20.726.006/0001-58;
- II – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL AO IDOSO – CNPJ nº 42.387.861/0001-14;
- III – FUNDAÇÃO PIO XII - CNPJ nº 49.150.352/0001-12

Art. 2º Os repasses serão feitos com recursos constantes na lei orçamentária para o ano de 2022, observadas as dotações e os valores abaixo especificados:

- I – APAE – associação de pais e amigos dos excepcionais de Carmo do Paranaíba – dotação 00171 - 020402 123670024 2.0056 335043 R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- II – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL AO IDOSO – dotação 00376 - 020702 082440018 2.0131 335043 R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- III – FUNDAÇÃO PIO XII - dotação 00278 - 020602 103020023 2.0034 335043.....R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Art. 3º Os repasses referidos nesta Lei poderão ser efetivados mediante a assinatura de Termo de Fomento ou instrumento jurídico equivalente, observadas as disposições da legislação vigente



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

aplicável, dividido em 12 (doze) parcelas iguais, ficando condicionados à disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, prestação de contas no montante recebido do Município no ano anterior a título de subvenção social.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapuá, 01 de fevereiro de 2023.


JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
Prefeito Municipal